



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)



PROJETO DE LEI Nº

PL 1213 /2016

L I D O

(Dep. Lira)

Em. 03/08/16

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a criação de percentual mínimo de contratação de trabalhadores idosos pelas empresas privadas do Distrito Federal com pelo menos 100 empregados.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

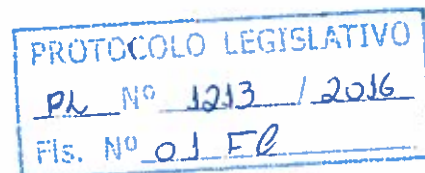
**Art. 1º** As empresas do setor privado do Distrito Federal com 100 ou mais empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 3% de idosos no seu quadro de funcionários.

**Parágrafo único.** De acordo com o Estatuto do Idoso, contemplado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** É de responsabilidade da entidade de classe correspondente e dos órgãos públicos competentes, a serem definidos na regulamentação desta lei, a fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** As empresas que não cumprirem a determinação contida no artigo 1º desta lei não poderão:

- I - receber quaisquer benefícios ou incentivos do Estado;
- II - ser contratadas pelo Estado;
- III - firmar convênios com o Estado.



**Parágrafo único.** A obtenção de qualquer benefício ou incentivo distrital, bem como a assinatura de contrato ou a celebração de convênio com o Estado, dependerão da apresentação de certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.



**Art. 4º** Posterior regulamentação definirá as diretrizes destinadas ao cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso estabelece em seu Art. 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A expectativa de vida dos brasileiros atingiu, em 2015, 75,2 anos, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Hoje, as pessoas com mais de 60 anos no País passam de 23 milhões e muitas delas ainda estão em plena capacidade laboral.

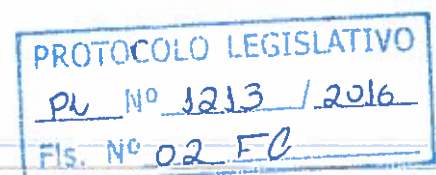
Além do ponto de vista legal, deve ser levado em conta a questão socioeconômica, já que uma grande parcela desses idosos é responsável ou corresponsável pela manutenção de suas famílias. Portanto, a garantia de inserção mínima no mercado de trabalho oferece mais oportunidades às pessoas com mais de 60 anos, oferecendo-lhes emprego, renda e, conseqüentemente, a elevação de sua autoestima enquanto cidadãos.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das Sessões,

Dep. Lira

PHS



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.213/16, que “Dispõe sobre a criação de percentual mínimo de contratação de trabalhadores idosos pelas empresas privadas do Distrito Federal com pelo menos 100 empregados”.

**Autoria:** Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 454/03, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos pelas empresas públicas, inclusive na contratação de serviços para fornecimento de mão-de-obra.”, e Projeto de Lei nº 261/15, que “Dispõe sobre a criação do Programa Pró- 50 anos. Programa de incentivo a empresas que contratarem trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 05/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

PROTOCOLO LEGISLATIV  
PL Nº 1213 / 2016  
Fls. Nº 03 FC